

NORMA DOS CURSOS DE DOUTORADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O curso de Doutorado em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades e ensino, pesquisa e desenvolvimento, bem como para a produção de conhecimento científico e tecnológico, constituindo-se em instancia necessária de consciência crítica, especialmente no âmbito das áreas de concentração.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

- Art. 2º Serão admitidos à inscrição os portadores de diploma de mestrado obtido em curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que tenha afinidade com a área de concentração pretendida e que preencham os requisitos exigidos no edital do processo seletivo.
 - § 1º Poderão, a critério do coordenador do curso, serem admitidos candidatos portadores de diploma de mestrado obtido em instituição de outro país.
 - § 2º Poderão ser admitidos à inscrição os mestrandos de cursos reconhecidos pelo CNE, desde que obtenham seu diploma até a data da matrícula inicial.
- **Art.** 3º Para a inscrição, o candidato deverá atender ao edital do processo seletivo do programa.
- **Art. 4º** A seleção será realizada de acordo com o edital do processo seletivo, conduzida por uma comissão especificamente designada pelo coordenador do programa.
 - **Parágrafo Único** Divulgação de seleção, a condução de recursos e efetivação de matrícula devem estar contemplados no edital do processo seletivo, em consonância com o calendário institucional.

DA MATRÍCULA E DOS PRAZOS

- Art. 5º É considerado discente do curso todo aquele que efetivou sua matrícula inicial e não foi desligado do curso.
- Art. 6º As matrículas são realizadas pelos órgãos responsáveis da UNIFEI.
- Art. 7º No ato da matrícula inicial, o discente deve apresentar os documentos solicitados pelos órgãos responsáveis da UNIFEI.
- Art. 8º O prazo para integralização dos cursos de doutorado é de até 4 (quatro) anos, contados a partir da data da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula.
 - § 1º A 1ª prorrogação de prazo máximo de 6 (seis) meses poderá ser concedida pelo coordenador mediante justificativa apresentada pelo orientador;
 - § 2º A solicitação da 2ª prorrogação, somente para casos excepcionais e com prazo máximo de 6 (seis) meses, será encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, após aprovação da assembleia.
 - § 3º Esgotado o prazo de integralização e/ou suas prorrogações, o discente estará automaticamente desligado do curso.
- **Art. 9** O discente será também desligado do curso:



- a. a seu pedido:
- b. por ausência de matrícula em disciplinas ou atividades, conforme descritas no artigo 11, em dois períodos letivos:
- c. por reprovação em duas ou mais disciplinas ou atividades conforme descrito no artigo 11;
- d. se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- e. se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.
- **Art. 10** Será permitido a trancamento de matrícula do programa por até 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, mediante processo que comprove as exceções legais, e aprovada pela assembleia do programa.

Parágrafo Único - Não serão considerados as atividades realizadas durante o período de trancamento.

DA AVALIAÇÃO E DA OBTENÇÃO DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS E ATIVIDADES

- Art. 11 A formação acadêmica dos discentes é descrita nos planos de ensino, sendo composta de:
 - § 1º Atividade: requisito de formação acadêmica do discente que não confere crédito, incluindo exame de proficiência, acompanhamento de tese e estágio de docência;
 - § 2º Disciplina: requisito de formação acadêmica do discente que confere 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica/prática;
- Art. 12 Os planos de ensino são definidos, alterados e aprovados somente pela assembleia.
- **Art. 13 -** A avaliação do discente é definida no plano de ensino e será traduzida em uma nota final entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez);
- **Art. 14** Será considerado aprovado em atividade ou disciplina o discente que satisfizer simultaneamente, quando aplicável, as seguintes exigências:
 - a. ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
 - b. ter obtido resultado igual ou superior a 7,0 (sete).
 - **Parágrafo Único** É de responsabilidade do professor a verificação da presença e o seu lançamento no sistema de gestão acadêmico, assim como a nota obtida, atendendo as datas previstas no calendário didático da UNIFEI.
- Art. 15 Ao discente é permitido o trancamento da matrícula em disciplina de acordo com o calendário didático da UNIFEI, mediante solicitação enviada ao coordenador através do sistema de gestão acadêmico.
 - Parágrafo Único O discente deve manter seu vínculo com o programa por meio da matrícula em pelo menos uma disciplina ou atividade.



- **Art. 16** O reconhecimento de créditos em disciplinas externas do programa, deverá ser solicitado pelo orientador, em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar ou similar, e respectivos ementários.
 - § 1º Até 24 créditos provenientes de mestrado conduzido na UNIFEI em Engenharia Elétrica, Ciência e Tecnologia da Computação ou Engenharia de Energia, ou
 - § 2º Até 24 créditos provenientes de mestrado conduzido em outra instituição nas áreas de Engenharia Elétrica/Eletrônica e Computação, ou
 - § 3º Até 12 créditos em disciplinas externas sem equivalência no programa;

DA TESE E DA QUALIFICAÇÃO

- Art. 17 A tese será desenvolvida pelo discente sob a supervisão de um orientador de doutorado.
 - § 1º O discente deverá entregar seu plano de trabalho na PRPPG, com prazo máximo de 12 (doze) meses após ingresso no programa, submetido à aprovação da assembleia;
 - § 2º Quaisquer alterações no plano de trabalho devem ser justificadas e submetidas à aprovação da assembleia;
 - § 3º O orientador de tese deverá pertencer ao quadro de docentes do programa;
 - § 4º O coorientador, quando for o caso, poderá ser interno ou externo ao programa, desde que tenha o título de doutor e atue em área correlata ao plano de trabalho.

Art. 18 - Compete ao orientador da tese:

- a. Orientar na elaboração do plano de trabalho a ser desenvolvido;
- b. Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- c. Acompanhar as tarefas de preparo e de redação da tese;
- d. Recomendar a tese e a banca para a defesa.
- Art. 19 O acompanhamento do plano de tese é conduzido por meio do formulário de avaliação semestral, que deve ser preenchido pelo discente e pelo orientador.
 - **Parágrafo Único -** Será lançada a reprovação no histórico do discente que não se matricular na atividade de Acompanhamento do Plano de Tese ou não enviar o Formulário de Avaliação Semestral no prazo estabelecido no calendário institucional.
- **Art. 20** O discente deverá ser aprovado em exame de qualificação a ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) semestres após o ingresso no programa.
 - § 1º Caso o discente esteja afastado realizando programa sanduíche, seu exame de qualificação deve ser realizado, no máximo, 6 (seis) meses após seu retorno, não sendo aplicado no prazo estabelecido do caput deste artigo.
 - § 2º Caso o discente não tenha se qualificado no prazo estabelecido, será computado em seu histórico 1 (uma) reprovação em Exame de Qualificação.
- Art. 21 Após a recomendação da qualificação da tese, o discente deverá apresentá-la e defendê-la em sessão pública perante uma banca designada pelo coordenador.



- § 1º A banca deverá ser composta pelo orientador da tese, que a presidirá, pelo coorientador quando for o caso, e por dois ou mais professores doutores da UNIFEI e, no mínimo, por um examinador doutor externo à UNIFEI escolhidos entre os especialistas da área.
- § 2º É vedada a participação como avaliador na banca de membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si.
- § 3º No caso de reprovação, um segundo exame de qualificação poderá ser realizado no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias a partir da realização do primeiro exame.
- **Art. 22** Após aprovação do exame de qualificação, e após a recomendação da defesa da tese, o discente deverá apresentá-la e defendê-la em sessão pública perante uma banca designada pelo coordenador.
 - § 1º A banca deverá ser composta pelo orientador da tese, que a presidirá, pelo coorientador quando for o caso, e por dois ou mais professores doutores da UNIFEI e, no mínimo, por dois examinadores doutores externos à UNIFEI escolhidos entre os especialistas da área.
 - § 2º É vedada a participação como avaliador na banca de membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si.
 - $\S 3^{\circ}$ A defesa poderá ser feita em Português, ou preferencialmente Inglês.

DA DEFESA PÚBLICA DA QUALIFICAÇÃO E DA TESE

- Art. 23 O orientador do candidato deverá solicitar à coordenação do programa para que seja marcada a defesa pública da qualificação/tese, informando se será presencial ou via web. A defesa presencial deverá ocorrer preferencialmente nas dependências da UNIFEI.
 - Parágrafo Único Em caso da realização de banca fechada, necessária para salvaguardar propriedade intelectual ou domínio tecnológico, o orientador deverá notificar a PRPPG para a emissão de termos de sigilo.
- Art. 24 A aprovação da banca será definida pelo coordenador do Programa.
- Art. 25 Instalados os trabalhos de defesa pública pelo presidente da sessão seguem-se as seguintes fases:
 - a. Apresentação dos demais membros da banca pelo presidente;
 - b. Chamada do candidato pelo presidente e leitura do título da qualificaçãp/tese a ser defendida;
 - c. Exposição oral pelo candidato do conteúdo da qualificaçãp/tese. A exposição terá a duração de 40 minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, a juízo da comissão examinadora;
 - d. O Presidente concederá a palavra a cada examinador, por um tempo máximo sugerido de 60 minutos, para arguir o candidato. Caso seja solicitado, o presidente poderá voltar a dar a palavra aos examinadores para esclarecimentos finais;
 - e. Concluída a arguição, o presidente suspenderá a sessão de defesa para que possa ser feito a sessão de julgamento;
 - f. Na sessão de julgamento, cada examinador deve atribuir os conceitos ao trabalho e assinar os formulários específicos desta Sessão;
 - Voltando à sessão pública de defesa o Presidente convocará o candidato e proclamará o resultado à vista do quadro demonstrativo de apuração;
 - h. Se não houver mais nada a tratar, o Presidente apresenta os agradecimentos e encerra a sessão;



- i. Uma cópia do quadro demonstrativo será entregue ao discente e a ata deve ser encaminhada à PRPPG;
- j. Ao final da sessão será lida e assinada a ata.
- **Art. 26** O número de créditos da tese de doutorado será de 9 (nove), computados após a aprovação da defesa e a apresentação da versão definitiva com as devidas correções e anuência do orientador.
- Art. 27 O prazo máximo para apresentação da versão definitiva é de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, e deverá seguir as normas da PRPPG, sob a pena de cancelamento da defesa.
- Art. 28 A avaliação da qualificação/tese será feita por meio da atribuição dos conceitos:

"A": Aprovado
"R": Reprovado
"I": Insuficiente

- § 1º O trabalho será considerado "Aprovado" se todos os examinadores atribuírem conceito "A".
- § 2º O trabalho será considerado "Reprovado" se forem atribuídos pelo menos dois conceitos "R" ao candidato. Neste caso o aluno será desligado.
- § 3º O trabalho será considerado "Insuficiente" se for atribuído um conceito "R" ao candidato. Neste caso, a banca deverá apresentar ao candidato:
 - **a.** a lista de correções organizadas pelos examinadores que deverá ser atendida pelo candidato no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de ser considerado "reprovado";
 - **b.** se existir a necessidade de uma nova defesa da tese, esta deve ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da primeira defesa, em sessão pública com a mesma banca;
 - c. excepcionalmente, a banca poderá transferir a responsabilidade do reexame da tese ao orientador que poderá, baseado no atendimento das correções solicitadas pelos examinadores, "Aprovar" ou "Reprovar" o discente.

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR

- Art. 29 Para conclusão do curso de pós-graduação e obtenção do título de Doutor, o candidato deverá:
 - a. ter o plano de trabalho aprovado;
 - b. perfazer um mínimo de 45 créditos, sendo 9 créditos da tese, e pelo menos 36 créditos em disciplinas;
 - c. ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
 - d. ser aprovado em exame de qualificação;
 - e. ser aprovado na defesa pública da tese;
 - f. em caso de bolsista, ter atendido às portarias das agências de fomento que regulamentam o estágio de docência;
 - g. publicação/aceite de pelo menos 1 (um) artigo em periódico, nos estratos A1, A2 e B1, para a área Engenharias IV, na última classificação CAPES Qualis no ano de sua submissão;
 - h. entregar a versão final da tese dentro do prazo, conforme Art. 23.
- **Art. 30** O exame de proficiência em língua inglesa corresponde à pontuação mínima de 60% no resultado global ou 60% na avaliação de leitura, dos exames TOEFL, IELTS, TOEIC, e aqueles oferecidos por universidades com cursos na área, assim como os exames Cambridge B1 e Oxford Press B1.
 - **Parágrafo único** Estarão dispensados os alunos que escreverem sua tese ou fizerem sua defesa em Inglês, assim como alunos que fizerem defesa de pelo menos um artigo em Inglês em congressos internacionais, promovidos e/ou endossados por sociedades técnicas.
- Art. 31 O discente que não cumprir as exigências do Art. 29, só terá direito ao histórico escolar.



DA MOBILIDADE ACADÊMICA

- Art. 32 Será permitida a realização de estudos e/ou pesquisa com outra instituição no país ou no exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento da parte experimental da tese.
 - §1°. O aluno deverá ter concluído os créditos necessários para o doutorado;
 - §2º. O aluno deverá ter seu projeto de tese aprovado, incluindo o plano de pesquisa do período de afastamento;
 - §3°. No caso de período a ser realizado no país, o aluno bolsista manterá sua bolsa;
 - §4º. Caso a mobilidade seja realizada no exterior, a bolsa de doutorado será interrompida, exceto para casos quando a agência de fomento permitir a sua manutenção.
 - §5°. O retorno deverá ocorrer com pelo menos 6 (seis) meses antes de completar o prazo de integralização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 33** Será permitido o desenvolvimento de programa de doutorado sanduíche com outra instituição no País ou exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte experimental da Tese.
 - **Parágrafo Único -** O retorno ao Programa deverá ocorrer, no mínimo, 6 (seis) meses antes de completar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses de Doutorado.
- Art. 34 A coordenação fixará, semestralmente, o número de vagas em cada área de concentração, ouvida a assembleia.
 - **Parágrafo único** As vagas poderão ser divididas em vagas para discentes na modalidade regular e Atualização em Ciência e Tecnologia.
- Art. 35 Alunos de Atualização em Ciência e Tecnologia poderão cursar até 3 (três) disciplinas por período letivo.
- Art. 36 Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela assembleia do programa.
- Art. 37 Esta norma entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFEI e respectiva publicação no Boletim Interno Semanal (BIS-UNIFEI) ficando revogadas as disposições em contrário.